

# Aviso para apresentação de candidaturas

**Código do aviso:** Acores2030-2023-2

**Data de publicação:** 03/08/2023

**Natureza do aviso:** Concurso

**Âmbito de atuação:** Operações

## Designação do aviso

Construir 2030 – Jovem Investidor

## Apoio para

Operações de investimento de empresas criadas há menos de dois anos, por jovens empreendedores, que desenvolvam atividades em setores com fortes dinâmicas de crescimento e que contribuam para a diversificação e renovação do tecido empresarial, estimulando o fortalecimento de uma cultura empresarial baseada no conhecimento e na inovação.

## Ações abrangidas por este aviso

Operações promovidas por Pequenas e Médias Empresas (PME), criadas há menos de dois anos, com investimentos iguais ou superiores a 15.000,00 € (quinze mil euros) e investimento elegível igual ou inferior a 350.000,00 € (trezentos e cinquenta mil euros).

Não obstante o investimento elegível total da operação estar limitado a 350.000,00 euros, o investimento total pode ser superior a esse montante, com vista ao cumprimento do princípio da completa implementação.

## Entidades que se podem candidatar

Micro, pequenas e médias empresas.

## Área geográfica abrangida

Região Autónoma dos Açores.

## Período de candidaturas

O período de candidaturas inicia-se em 03/08/2023, sendo a análise e decisão efetuadas de acordo com as seguintes fases:

Fase 1: 31/10/2023 (17 horas) para todas as candidaturas, com ou sem registo de pedido de auxílio efetuados através do Aviso n.º 01/RPA/2022.

Fase 2: 29/12/2023 (17 horas) para todas as candidaturas, com ou sem registo de pedido de auxílio efetuados através do Aviso n.º 01/RPA/2022.

Fase 3: 28/03/2024 (12:30 horas) para todas as candidaturas, com ou sem registo de pedido de auxílio efetuados através do Aviso n.º 01/RPA/2022.

Fase 4: 28/06/2024 (17 horas) para todas as candidaturas, com ou sem registo de pedido de auxílio efetuados através do Aviso n.º 01/RPA/2022.

Fase 5: 30/09/2024 (17 horas) para todas as candidaturas, com ou sem registo de pedido de auxílio efetuados através do Aviso n.º 01/RPA/2022.

Fase 6: 30/12/2024 (17 horas) para todas as candidaturas, com ou sem registo de pedido de auxílio efetuados através do Aviso n.º 01/RPA/2022.

#### **Dotação fundo indicativa disponível neste aviso**

20.000.000,00 €

#### **Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento**

FEDER

70%

#### **Programa financiador**

Programa Regional dos Açores 2021-2027

#### **Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio**

Autoridade de Gestão do Programa Financiador: Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais

Organismo Intermédio: DREC - Direção Regional de Empreendedorismo e Competitividade

#### **Contactos para mais informações**

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadofundos@linhadofundos.pt](mailto:linhadofundos@linhadofundos.pt)

Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade

Telefone: +351 296 309 100

Correio eletrónico: [drec@azores.gov.pt](mailto:drec@azores.gov.pt)

## Finalidades e objetivos

O Construir 2030 visa promover o desenvolvimento sustentável integrado da economia regional, constituindo um instrumento de política económica fundamental para superar fragilidades e constrangimentos estruturais, impulsionando dinâmicas positivas de competitividade e um ambiente estimulante da eficiência empresarial.

No caso particular desta medida, o foco é contribuir para a diversificação e regeneração do tecido empresarial, através do apoio a projetos em empresas recém-criadas (há menos de dois anos) por jovens empreendedores que desenvolvam atividades em setores com fortes dinâmicas de crescimento e que contribuam para a diversificação e renovação do tecido empresarial, estimulando o fortalecimento de uma cultura empresarial baseada no conhecimento e na inovação.

## Tipologia de ação do AÇORES2030

Apoios ao investimento empresarial para o reforço da competitividade, fomentando a reorientação do tecido produtivo para modelos de produção mais inovadores, sustentáveis e intensivos em conhecimento e tecnologia, que contemplem maior capacidade de geração de valor acrescentado e reforcem a competitividade externa das empresas regionais e o aproveitamento e valorização dos recursos endógenos, a par da criação e qualificação do emprego.

## Dotação

<b>Programa</b>	Programa Regional dos Açores 2021-2027			
<b>Prioridade do Programa</b>	1A. Competitividade, Investigação, Desenvolvimento e Inovação			
<b>Objetivos específicos</b>	RSO1.3 Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego na PME, inclusive através de investimentos produtivos			
<b>Tipologia de ação</b>	RSO1.3-01-Investimento Empresarial Produtivo (RSO1.3)			
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO1.3-01-02 Inovação das empresas			
<b>Tipologia de operação</b>	1040-Criação de novas empresas e negócios (SI)			
<b>Fundo</b>	<b>Dotação Fundo</b>	<b>Taxa Máxima</b>	<b>Dotação Nacional</b>	<b>Fonte de Financiamento Nacional disponível</b>
<b>Dotação Global</b>	20.000.000,00 €	70%	N.A.	N.A.

## Enquadramento em instrumentos territoriais

Não

### Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Decreto Legislativo Regional n.º 29/2023/A, de 31 de maio e Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2023/A, de 1 de agosto

### Ações elegíveis

1 - São suscetíveis de apoio as operações que, cumulativamente, preenchem as condições seguintes:

- a) O investimento total seja igual ou superior a 15.000,00 € (quinze mil euros) e o investimento elegível seja igual ou inferior a 350.000,00 € (trezentos e cinquenta mil euros);
- b) Promovam a realização de investimentos em empresas criadas há menos de dois anos;
- c) Se desenvolvam nas seguintes áreas, classificadas de acordo com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE - Rev.3), revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, alterada pela Lei nº 66/2018, de 3 de dezembro:
- i) Indústria que inclui as divisões 10 a 33, com exceção das divisões 12, 19 e dos grupos 222 e 241;
  - ii) Alojamento que inclui a divisão 55;
  - iii) Restauração e similares que inclui a divisão 56;
  - iv) Atividades de animação turística incluídas no Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, na sua redação atual;
  - v) Serviços, o que inclui as divisões 58, 62, 71, 72, 74, 75, 90, excluindo a classe 9004, e 95, grupos 592, 631 e 813, classes 5911, 5912, 7311, 8551, 8552, 8621, e 8622, e nas subclasses 86230, 86903 e 86906.

2 – No âmbito da atividade de alojamento a que se refere a subalínea ii) da alínea c) do número anterior, são apenas suscetíveis de apoio as tipologias de turismo no espaço rural, turismo de habitação e parques de campismo e caravanismo, desde que contribuam para a diferenciação, inovação ou qualificação da oferta, a apreciar mediante parecer prévio vinculativo do departamento do Governo Regional competente em matéria de turismo.

3 - Podem também ser objeto de apoio os projetos de investimento relativos a atividades de animação turística incluídos no Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, na sua redação atual, à exceção das subclasses 9321, 93291 e 93292, desde que contribuam para o desenvolvimento e consolidação da oferta turística regional, validados por parecer de entidade regional competente em matéria de turismo.

4 - No que se refere à divisão 72 prevista na subalínea v) da alínea c) do n.º 1 supra, são apenas suscetíveis de apoio os projetos de investimento que assentem na investigação aplicada.

5 – A presente medida não abrange as operações relacionados com a produção primária de produtos agrícolas enumerados no Anexo I do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

#### **Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)**

Empresários em nome individual e sociedades comerciais, independentemente da natureza jurídica, com residência fiscal, sede ou estabelecimento estável na Região Autónoma dos Açores, que cumpram os critérios de micro, pequenas e médias empresas, detidas em 100 % por jovens empreendedores.

São considerados jovens empreendedores aqueles que reúnam, cumulativamente, as condições seguintes:

- a) Idade entre os 18 e os 40 anos, à data da submissão da candidatura;
- b) Criem o seu próprio posto de trabalho e se dediquem, sob declaração de compromisso, à gestão do negócio;
- c) Possuam, em exclusivo, o direito de representação da sociedade comercial.

#### **Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações**

1 - Para serem suscetíveis de apoio os beneficiários devem preencher os seguintes requisitos de elegibilidade e condições de acesso:

- a) Estar legalmente constituídos e devidamente registados, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) relativamente às pessoas que os controlem;
- b) Cumprir os requisitos legais necessários ao desenvolvimento das atividades no território abrangido pelo Programa Açores 2030 e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- c) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;

- d) Possuir a situação regularizada face à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social;
- e) Não se encontrar em dívida no que respeita a apoios comunitários ou nacionais, independentemente da sua natureza e objetivos;
- f) Não se encontrar em processo de insolvência;
- g) Possuir os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento do projeto;
- h) Não se tratar de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014;
- i) Não deter, nem ter detido nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50 % em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos Fundos Europeus;
- j) Não se encontrar impedidos ou condicionados no acesso a apoios nos termos do artigo 6.º do DLR n.º 20/2023/A, de 31/05;
- k) Não ter pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais;
- l) Não ter encerrado a mesma atividade, ou uma atividade semelhante, no EEE nos dois anos que antecedem a data de candidatura ou que, à data de candidatura, tenha planos concretos para encerrar essa atividade no prazo máximo de dois anos após a conclusão da operação, conforme previsto na alínea d) do artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014;
- m) Possuir conta bancária titulada em seu nome;
- n) Possuir um manual de boas práticas ambientais e, quando a atividade envolva animais, possuir um manual de bem-estar animal;
- o) Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no ponto 18 do artigo 2º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 17 de junho, na sua redação atual;
- p) Cumprir os critérios de micro, pequena e média empresa;
- q) Demonstrar, através de entrevista a realizar pelo organismo intermédio, durante a fase de análise da candidatura, que possui capacidade técnica e de gestão adequadas à dimensão e natureza do projeto;
- r) Não apresentar uma nova candidatura para um mesmo estabelecimento.

As condições referidas nas alíneas b), d) a m) do número anterior são exigíveis na data de assinatura do termo de aceitação.

2 - Para serem suscetíveis de apoio as operações devem preencher os seguintes requisitos de elegibilidade e condições de acesso:

- a) Serem sustentadas por uma análise estratégica e por um estudo de viabilidade económico-financeira, elaborada por profissional devidamente credenciado que, para além de demonstrar viabilidade económico-financeira do investimento, identifique as áreas de competitividade críticas para o mercado onde se insere, fundamentando as opções de investimento consideradas e incluir um plano de contratação e formação de recursos humanos, que se revele coerente com o investimento a realizar;
- b) Serem iniciadas após a apresentação da candidatura, com exceção da aquisição de terrenos e da elaboração de estudos diretamente associados ao projeto;
- c) Ter asseguradas as fontes de financiamento do projeto e ser financiado pelo beneficiário com um mínimo de 10% de capitais próprios;
- c) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da atividade no estabelecimento objeto da candidatura, até à data de encerramento do projeto, devendo, à data de assinatura do termo de aceitação, ser comprovado o início do respetivo processo de licenciamento;
- d) Ter aprovadas as memórias descritivas e os projetos de arquitetura, à data de candidatura, e os projetos de especialidades, quando legalmente exigíveis, até à data do primeiro pedido de pagamento;
- e) Ter uma duração máxima de execução de dois anos, a contar da data da notificação da decisão.

3 - Para efeitos de cálculo dos capitais próprios a que se refere a alínea c) do número anterior é utilizada uma das fórmulas seguintes:

$$\text{a) } \frac{C_{pe} + C_{pp}}{A_{Le} + I_p} \times 100;$$
$$\text{b) } \frac{C_{pp}}{I_p} \times 100.$$

Em que:

- $C_{pe}$  - capitais próprios da empresa no ano pré-projeto;
- $A_{Le}$  - ativo líquido da empresa no ano pré-projeto;
- $C_{pp}$  - novos capitais próprios do projeto;
- $I_p$  - investimento elegível do projeto.

Para o cálculo da percentagem mínima de capitais próprios a que se refere a alínea c) do número 2, é utilizado o balanço referente ao final do exercício anterior ao da data de apresentação da candidatura ou, no caso de não se encontrar cumprida a condição, um balanço intercalar reportado a data posterior, mas anterior à data de apresentação da candidatura, desde que legalmente certificado por um contabilista certificado ou revisor oficial de contas. No encerramento do exercício a que se reportam as contas intercalares, os indicadores calculados devem ser mantidos e comprovados até à data de assinatura do termo de aceitação, sob pena da candidatura ser considerada inelegível.

No âmbito do cumprimento do princípio «Do No Significant Harm (DNSH)», ou «não prejudicar significativamente», previsto na alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que visa garantir que o impacto ambiental gerado pela atividade económica e pelos produtos e serviços ao longo de todo o seu ciclo de vida respeita as normas e prioridades da União Europeia em matéria de clima e ambiente e que não prejudica significativamente, nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do mesmo Regulamento, os beneficiários devem assegurar, no decorrer da execução e em função do respetivo CAE da operação, que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados, devendo apresentar, até ao encerramento, uma autoavaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o referido Princípio. Para o efeito, pode ser apresentado, como custo elegível da operação, eventuais estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com este Princípio.

**Modalidade de apresentação de candidaturas**

Individual

**Número máximo de candidaturas**

1 por estabelecimento

**Duração das operações**

24 meses, exceto casos devidamente justificados

**Condições de atribuição de financiamento da operação**

O programa financiador do presente aviso é o Programa Açores 2030.

**Taxas de financiamento:**

A taxa de financiamento das operações elegíveis reveste a forma de subvenção não reembolsável e é obtida a partir da soma das seguintes parcelas, até ao limite máximo de 70%:

**Taxas base:**

- a) 45 % para as ilhas de São Miguel e Terceira;
- b) 50 % para as ilhas Faial e Pico e para os concelhos de Nordeste, Vila Franca do Campo e Povoação, na ilha de São Miguel;
- c) 55 % para as ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo.

**Majorações:**

Às taxas referidas nas alíneas do número anterior, acresce uma majoração de 5 %, sob a forma de subvenção não reembolsável, para projetos promovidos por empresas incubadas na Rede de Incubadoras de Empresas dos Açores, que visem a instalação em estabelecimento fora das incubadoras.



#### Prémio:

Pode ainda ser concedido um prémio de realização das operações, sob a forma de subvenção não reembolsável, aquando do encerramento do investimento, e após avaliação do ano cruzeiro, tendo por base o grau de obtenção de resultados, tendo por base o seguinte:

#### Avaliação de metas no encerramento do investimento:

##### 1 - Avaliação de metas no encerramento do investimento:

a) 5 % se o valor do indicador **Gcp** – Grau de cumprimento do prazo, relativo ao prazo de realização de investimento, for igual ou superior a 1, calculado da seguinte forma:

$$Gcp = \frac{X1}{X2}$$

Em que:

**X1** – Prazo, em meses, constante do termo de aceitação celebrado;

**X2** – Prazo efetivo de execução do projeto, medido à data de conclusão do investimento.

b) Em função dos valores apurados no mérito do projeto (MP), sendo:

i) 3 % no caso de um MP maior ou igual a 3,50 pontos;

ii) 4 % no caso de um MP maior ou igual a 4,00 pontos;

iii) 5 % no caso de um MP maior ou igual a 4,50 pontos.

##### 2 - Obtenção de resultados no encerramento do projeto, ou seja, após avaliação do ano cruzeiro:

a) Nível de remuneração médio e/ou atribuição de regalias:

i) Para novas empresas:

Apurando-se um nível de remuneração por posto de trabalho superior a 1,3 vezes o salário mínimo regional, e/ou, a atribuição de outras regalias de valor equiparado, excluindo sócios, gerentes e administradores, sendo:

- 2,5 % se o número de trabalhadores com o referido nível for igual ou superior a 25 %;

- 5 % se o número de trabalhadores com o referido nível for igual ou superior a 50 %.

ii) Para empresas existentes:

Apurando-se um nível de remuneração por posto de trabalho superior a 1,3 vezes quando comparado com o mês anterior à entrada da candidatura, e/ou, a atribuição de outras regalias de valor equiparado, excluindo sócios, gerentes e administradores, sendo:

- 2,5 % se o número de trabalhadores com o referido nível for igual ou superior a 25 %;
- 5 % se o número de trabalhadores com o referido nível for igual ou superior a 50 %.

b) Produtividade económica do projeto (PEP), determinada conforme referido no n.º 3, nos seguintes escalões:

- i) 2 % se a PEP variar de dez até vinte pontos percentuais;
- ii) 3 % se a PEP variar de vinte até trinta e cinco pontos percentuais;
- iii) 4 % se a PEP variar de trinta e cinco até cinquenta e cinco pontos percentuais;
- iv) 5 % se a PEP variar em mais de cinquenta e cinco pontos percentuais.

c) Cooperação com o Sistema Científico e Tecnológico:

- i) 2,5 % para os projetos que envolvam cooperação com entidades do Sistema Científico e Tecnológico.

d) Peso do volume de negócios (VN) acumulado entre o primeiro ano completo de exploração após a conclusão e o ano cruzeiro face ao previsto para esse mesmo período:

$$\frac{\text{Volume de negócios real}}{\text{Volume de negócios previsto}} \times 100\%$$

Sendo de 2,5 % se o peso for igual a 70 %.

3 - A produtividade económica do projeto (PEP) é a percentagem obtida pelo rácio entre o Valor Acrescentado Bruto (VAB) e o investimento elegível da operação (IE), medido no ano cruzeiro, sendo:

a) VAB = vendas (volume de negócios + variação nos inventários da produção + trabalhos para a própria entidade + subsídios à exploração) - consumos intermédios (custo das mercadorias + custo das matérias-primas e subsidiárias consumidas + fornecimentos e serviços externos);

b) Ano cruzeiro = ano normal de laboração referenciado pelo beneficiário, que não pode exceder o segundo ano económico completo após a conclusão do investimento.

A taxa de incentivo a atribuir não pode exceder as taxas máximas expressas em equivalente de subvenção bruta (ESB), conforme mapa de auxílios com finalidade regional 2022-2027 aprovado pela Comissão Europeia (Auxílio Estatal nº SA 100752), sendo de 60% para as médias empresas e de 70% para as micro e pequenas empresas.

Os incentivos previstos no presente diploma não são cumuláveis com quaisquer outros da mesma natureza, para as mesmas despesas elegíveis. No caso de um projeto beneficiar de incentivos de outra natureza, nomeadamente benefícios fiscais e/ou instrumentos financeiros, o incentivo total acumulado deve respeitar os limites comunitários aplicáveis em matéria de regras de auxílios de Estado.

#### **Anos de referência:**

Ano pré projeto: corresponde ao ano anterior ao ano de candidatura.

Ano cruzeiro: ano normal de laboração referenciado pelo beneficiário, que não pode exceder o segundo ano económico completo após a conclusão do investimento

#### **Obrigações dos beneficiários:**

Os beneficiários do presente Aviso de concurso devem cumprir as obrigações previstas no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/A, de 31 de maio e no artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2023/A, de 1 de agosto.

Sempre que se verifique a oneração dos bens objeto de apoio ao abrigo do presente Aviso com a finalidade de garantir financiamento bancário, a mesma é autorizada quando partilhada com as respetivas entidades públicas financiadoras, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2023/A, de 1 de agosto.

#### **Número máximo de candidaturas:**

Cada beneficiário apenas pode apresentar uma candidatura por estabelecimento, atendendo à condição de elegibilidade que estabelece que os beneficiários não podem apresentar uma nova candidatura para um mesmo estabelecimento.

### Auxílios de Estado

- Aplicável?**      **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
  - Auxílios *de minimis*
  - Notificação à Comissão Europeia
  - Serviço de Interesse Económico Geral

Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual.

- Não Aplicável?**      **Fundamentar:**

### Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais
  - Custos Unitários       Em programa      Data da decisão      00-00-0000
  - Nacional      Deliberação CIC nº      XXXXXX
  - Montantes Fixos       Em programa      Data da decisão      00-00-0000
  - Nacional      Deliberação CIC nº      XXXXXX
  - Taxa Fixa      XX % da taxa      Artigo      XXXXXX
  - Financiamento não associado a custos      Data da decisão      00-00-0000

- Instrumento financeiro**

## Custos elegíveis

Consideram-se elegíveis as despesas seguintes:

Despesa elegível	Categoria de custo aplicável
a) Construção e reabilitação de edifícios, e construções e reabilitações diversas, desde que diretamente relacionadas com a concretização do projeto *	5.2.0 - Construção e reabilitação de edifícios
b) Construção e reabilitação de edifícios, e construções e reabilitações diversas, desde que diretamente relacionadas com a concretização do projeto, e que preencham os requisitos de uma construção sustentável pautada por critérios técnicos	5.2.0 - Construção e reabilitação de edifícios
c) Aquisição de bens e equipamentos, incluindo aquisição de serviços com transporte, seguros, montagem e desmontagem dos mesmos, que apresentem uma importância relevante para o desenvolvimento da operação	7.0.0 - Aquisição de bens e equipamentos
d) Equipamento de transporte, designadamente, aquisição de veículos automóveis ligeiros de mercadorias e pesados, e outro material de transporte *	7.5.0 - Equipamento de transporte
e) Equipamento de transporte, designadamente, aquisição de veículos e outro equipamento de transporte *	7.5.0 - Equipamento de transporte
f) Aquisição de serviços inerentes à implementação e certificação dos sistemas de gestão, produtos e serviços, nomeadamente despesas com a entidade certificadora (para um ciclo de certificação), assistência técnica específica, ensaios e dispositivos de medição e monitorização, calibrações e ações de divulgação, desde que os ensaios sejam efetuados por laboratórios acreditados no âmbito do Sistema Português da Qualidade	6.8.0 - Assistência técnica 6.7.0 - Testes e ensaios

<p>g) Aquisição de bens e equipamentos relacionados com tecnologias de informação e comunicação, nomeadamente hardware e software, incluindo o desenvolvimento inicial de website</p>	<p>7.3.0 - Equipamento informático (hardware e equipamentos de comunicação, como por exemplo, telefones/centrais telefónicas, ...)</p> <p>7.4.0 - Software e licenças</p> <p>6.11.0 - Presença web</p>
<p>h) Custos relacionados com patentes e marcas, designadamente, despesas com a criação e desenvolvimento de insígnias, marcas e coleções próprias, desenhos, modelos e patentes, bem como despesas com a valorização das marcas, insígnias adquiridas, criadas ou constituídas *</p>	<p>10.0.0 - Custos com patentes e marcas</p> <p>6.10.4 - Conceção de marcas e coleções</p>
<p>i) Aquisição de serviços para elaboração do plano de marketing e comunicação *</p>	<p>6.10.2 - Planos de marketing</p>
<p>j) Custos relacionados com patentes e marcas, nomeadamente, os associados aos pedidos de patente e de registo de marcas, designadamente taxas, emolumentos, renovação, pesquisas relacionadas com o estado da técnica, com o acesso a bases de dados nacionais ou estrangeiras, despesas com o estudo, conceção e produção de protótipos das tecnologias desenvolvidas e honorários de consultoria em matéria de propriedade industrial nas fases de instrução de processos, bem como de valorização dos mesmos, nomeadamente em processos de licenciamento, de transferência de tecnologia e suporte à criação de empresas deles emergentes *</p>	<p>10.0.0 - Custos com patentes e marcas</p>
<p>k) Aquisição de serviços relacionados com a presença web, designadamente, registo inicial de domínios associados à domiciliação da aplicação em entidade externa, adesão a marketplaces e outras plataformas eletrónicas, criação e publicação de catálogos eletrónicos de produtos e serviços, bem como a inclusão e ou catalogação *</p>	<p>6.11.0 - Presença web</p>
<p>l) Aquisição de serviços para elaboração do processo de candidatura, estudos, diagnósticos, auditorias e planos de marketing *</p>	<p>6.2.0 – Estudos</p> <p>6.10.2 - Planos de marketing</p>
<p>m) Aquisição de serviços para a elaboração de projetos de arquitetura e de engenharia, ou outros associados ao projeto *</p>	<p>6.5.0 - Projetos e serviços de arquitetura e engenharia</p>

n) Aquisição de serviços para a realização de estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com o princípio «não prejudicar significativamente» *	6.2.1 - Estudos/Relatórios - Princípio “Não prejudicar significativamente”
o) Aquisição de serviços relacionados com a preparação dos pedidos de pagamento, e com a intervenção de contabilistas certificados, no âmbito da apresentação dos pedidos de pagamento *	6.13.0 - CC/ROC

(\*) - Despesa elegível sujeita a regras ou limites específicos quanto à sua elegibilidade, definida na secção seguinte.

### Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa

O custo total mínimo da operação é de 15.000,00 € (quinze mil euros).

O custo total elegível máximo considerado na operação é de 350.000,00 € (trezentos e cinquenta mil euros).

Consideram-se as regras e limites específicos à elegibilidade das despesas seguintes:

Despesa elegível	Regras e limites específicos à elegibilidade da despesa
a) Construção e reabilitação de edifícios, e construções e reabilitações diversas, desde que diretamente relacionadas com a concretização do projeto	Limitada a 60 % do custo total elegível da operação.
d) Equipamento de transporte, designadamente, aquisição de veículos automóveis ligeiros de mercadorias e pesados, e outro material de transporte	Limitada a 30 % do custo total elegível da operação, com um valor máximo de 200.000,00 € (duzentos mil euros). Desde que os mesmos reúnam as condições seguintes: <ul style="list-style-type: none"> <li>i) não possuam motores de combustão que funcionem com combustíveis fósseis;</li> <li>ii) se afigurem essenciais e adequados ao exercício da respetiva atividade;</li> <li>iii) não se destinem a aluguer sem condutor.</li> </ul>
e) Equipamento de transporte, designadamente, aquisição de veículos e outro equipamento de transporte	No caso de operações promovidas por empresas de animação turística desde que os mesmos reúnam as condições seguintes: <ul style="list-style-type: none"> <li>i) não possuam motores de combustão que funcionem com combustíveis fósseis;</li> <li>ii) se afigurem essenciais e adequados ao exercício da respetiva atividade;</li> <li>iii) não se destinem a aluguer sem condutor.</li> </ul> Limitada a um valor máximo de 40.000,00 € (quarenta mil euros), por veículo ligeiro, e com o limite absoluto de 250.000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros).



<p>h) Custos relacionados com patentes e marcas, designadamente, despesas com a criação e desenvolvimento de insígnias, marcas e coleções próprias, desenhos, modelos e patentes, bem como despesas com a valorização das marcas, insígnias adquiridas, criadas ou constituídas</p>	<p>Limitada a 15 % do custo total elegível da operação.</p>
<p>i) Aquisição de serviços para elaboração do plano de marketing e comunicação</p>	<p>Limitada a 10 % do custo total elegível da operação, com um valor máximo de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros).</p>
<p>j) Custos relacionados com patentes e marcas, nomeadamente, os associados aos pedidos de patente e de registo de marcas, designadamente taxas, emolumentos, renovação, pesquisas relacionadas com o estado da técnica, com o acesso a bases de dados nacionais ou estrangeiras, despesas com o estudo, conceção e produção de protótipos das tecnologias desenvolvidas e honorários de consultoria em matéria de propriedade industrial nas fases de instrução de processos, bem como de valorização dos mesmos, nomeadamente em processos de licenciamento, de transferência de tecnologia e suporte à criação de empresas deles emergentes</p>	<p>Limitada a 15 % do custo total elegível da operação.</p>
<p>k) Aquisição de serviços relacionados com a presença web, designadamente, registo inicial de domínios associados à domiciliação da aplicação em entidade externa, adesão a marketplaces e outras plataformas eletrónicas, criação e publicação de catálogos eletrónicos de produtos e serviços, bem como a inclusão e ou catalogação</p>	<p>Limitada a 10 % do custo total elegível da operação.</p>
<p>l) Aquisição de serviços para elaboração do processo de candidatura, estudos, diagnósticos, auditorias e planos de marketing</p>	<p>Limitada a 1,5 % do custo total elegível da operação.</p>

m) Aquisição de serviços para a elaboração de projetos de arquitetura e de engenharia, ou outros associados ao projeto	Limitada a 3 % do custo total elegível da operação.
n) Aquisição de serviços para a realização de estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com o princípio «não prejudicar significativamente»	Limitada a um valor máximo de 5.000,00 € (cinco mil euros).
o) Aquisição de serviços relacionados com a preparação dos pedidos de pagamento, e com a intervenção de contabilistas certificados, no âmbito da apresentação dos pedidos de pagamento	Limitada a 1,5 % do custo total elegível da operação.

O investimento previsto deve contemplar todas as rubricas necessárias à completa implementação do projeto.

O cálculo das despesas elegíveis é efetuado a preços correntes, deduzido o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sempre que o beneficiário do projeto seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à dedução.

Para efeitos do cálculo do montante das despesas elegíveis, apenas são considerados os valores declarados pelo beneficiário do projeto que correspondam aos custos médios do mercado para a respetiva tipologia de investimento, e determinado por ilha, devendo a entidade gestora, caso não se verifique essa correspondência, definir o montante máximo de despesas elegíveis.

Sem prejuízo das condições e dos limites que venham a ser fixados em cada um dos regulamentos das diversas medidas do Construir 2030 a que se refere o n.º 3 do artigo 2.º, os ativos devem:

- a) Ser exclusivamente utilizados nos estabelecimentos beneficiários do incentivo;
- b) Ser amortizáveis ou depreciables, exceto terrenos;
- c) Ser adquiridos em condições de mercado a terceiros não ascendentes, descendentes, colaterais ou afins até ao 4.º grau da pessoa singular beneficiária ou dos membros da direção ou sócios da pessoa coletiva beneficiária.

Consideram-se não elegíveis as despesas com:

- a) Aquisição de terrenos;
- b) Aquisição de edifícios, com exceção de edifícios degradados ou de intervenções em centros urbanos, desde que diretamente relacionados com o processo produtivo e com as funções essenciais ao exercício da atividade do projeto e nos termos a definir na regulamentação específica;
- c) Aquisição de bens em estado de uso, exceto a aquisição e recuperação de mobiliário, artefactos e elementos decorativos antigos no âmbito de investimentos nas tipologias de turismo em espaço rural e turismo de habitação;
- d) Trespases e direitos de utilização dos espaços;
- e) Fundo de maneio;
- f) Juros durante a construção;
- g) Trabalhos para a própria empresa;
- h) Despesas de funcionamento da empresa;
- i) Bens que se destinem unicamente a substituição ou reposição;
- j) Bens que se destinem a substituir ou modernizar investimentos que tenham sido objeto de comparticipação através de auxílios de Estado e que ainda se encontrem em período de afetação;
- k) Aquisição de ativos que tenham sido objeto de comparticipação através de auxílios de Estado;
- l) Todas as rubricas de investimento que não apresentem justificação ou relevante importância para o desenvolvimento do projeto;
- m) Transações ocorridas entre entidades participantes no projeto;
- n) As despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- o) As despesas que não se encontrem suportadas por fatura ou documento fiscalmente equivalente, nem os pagamentos em numerário, exceto, quanto a estes, nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250,00 €;
- p) Os contratos adicionais que aumentem o custo de execução do projeto sem que lhe seja acrescentado valor;
- q) As multas, coimas, sanções financeiras, juros devedores, despesas de câmbio;
- r) As despesas com processos judiciais;
- s) Os encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção das tipologias de ações relativas a instrumentos financeiros;
- t) Aquisição de veículos automóveis e outro material de transporte com motores de combustão que funcionem com combustíveis fósseis.

A categoria de custo aplicável às despesas não elegíveis é a 98.0.0 - Custos não elegíveis.

## Formas de pagamento



Adiantamentos %



Reembolso



Contra fatura

O pagamento do incentivo assume uma das modalidades descritas no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo n.º 20/2023/A, de 31 de maio.

O pagamento, na modalidade de adiantamento, permite o adiantamento inicial no valor de 10 % do valor total aprovado e de adiantamento contra fatura, mediante a apresentação de faturas eletrónicas, ou de documentos equivalentes fiscalmente aceites, conforme o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Na situação de adiantamento contra fatura, o beneficiário é obrigado a apresentar, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento.

Os beneficiários, após assinatura do termo de aceitação, são responsáveis pela submissão dos pedidos de pagamento no Balcão dos Fundos.

Os beneficiários podem enviar até seis pedidos de pagamento, devendo o valor dos pedidos intercalares corresponder, no mínimo, a 10 % do investimento elegível do projeto.

O valor do investimento correspondente ao último pedido de pagamento, que deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a partir da data de conclusão do projeto, não pode ser inferior a 10 % do investimento elegível do projeto.

Pode ser fixado um prazo adicional superior pela autoridade de gestão, a pedido do beneficiário.

É promovida a verificação física dos projetos para efeitos de pagamento final do incentivo, podendo, sempre que se justifique, ser efetuadas verificações físicas intercalares.

Os pagamentos dos incentivos são efetuados no prazo de 50 dias úteis a contar da data de apresentação do pedido de pagamento, suspendendo-se aquele prazo quando sejam solicitados documentos justificativos necessários às verificações de gestão, o que deve ocorrer uma só vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes ou aos diversos departamentos do Governo Regional.

Não são consideradas elegíveis, para efeitos do último pedido de pagamento, as despesas apresentadas fora do prazo para apresentar o último pedido de pagamento (90 dias úteis, a partir da data de conclusão do projeto), salvo se por motivo não imputável ao beneficiário e desde que devidamente justificado.

## Indicador de resultado

<b>Programa</b>	Programa Regional Açores 2021-2027	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO1.3-01-02Inovação das empresas	
<b>Tipologia de operação</b>	1040-Criação de novas empresas e negócios (SI)	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RCR 01	Empregos criados nas entidades apoiadas	(ETI) Anuais
<b>Descrição</b>	Número de empregos criados, expressos em ETI (Equivalente a tempo integral), em linha com a atividade apoiada pelos projetos.	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório do número de empregos criados, expressos em ETI anuais, em linha com a atividade apoiada pelos projetos.	

<b>Programa</b>	Programa Regional Açores 2021-2027	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO1.3-01-02Inovação das empresas	
<b>Tipologia de operação</b>	1040-Criação de novas empresas e negócios (SI)	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPR009	Produtividade económica do projeto	%
<b>Descrição</b>	Variação do Valor Acrescentado Bruto sobre o investimento elegível da operação, na empresa apoiada.	
<b>Método de cálculo</b>	<p>Percentagem obtida pelo rácio entre o Valor Acrescentado Bruto (VAB) e o investimento elegível da operação (IE), medido no ano cruzeiro ou Rácio da variação do Valor Acrescentado Bruto (VAB) entre o ano pré-projeto e o ano cruzeiro sobre o investimento elegível da operação (IE), sendo:</p> <p>a) VAB = vendas (volume de negócios + variação nos inventários de produção + trabalhos para a própria entidade + subsídios à exploração) - consumos intermédios (custo das mercadorias + custo das matérias-primas e subsidiárias consumidas + fornecimentos e serviços externos);</p> <p>b) Variação do VAB = VAB calculado no ano cruzeiro do projeto - VAB no ano anterior à apresentação da candidatura;</p> <p>c) Ano pré-projeto corresponde ao ano anterior à candidatura. No caso de projetos promovidos por beneficiários que não tenham contabilidade organizada no ano anterior ao da candidatura, são utilizadas as contas das demonstrações de abertura de contas com contabilidade organizada;</p> <p>d) Ano cruzeiro = ano normal de laboração referenciado pelo beneficiário, que não pode exceder o segundo ano completo de exploração após a conclusão do investimento, para operações com investimento elegível até 200.000,00 € (duzentos mil euros) e para operações no âmbito do Aviso dos Jovens Investidores, ou o terceiro ano completo de exploração após a conclusão do investimento, para operações com investimento elegível superior a 200.000,00 € (duzentos mil euros).</p>	

Prosseguindo uma orientação para resultados diretos, para a empresa beneficiária, e indiretos, para a economia regional, gerados com a implementação das operações, é estabelecido um mecanismo de avaliação dos resultados gerados pela operação.

A avaliação dos resultados é realizada em dois momentos:

- No encerramento do investimento com a apresentação dos dados que evidenciem os postos de trabalho criados, aferindo a manutenção do Mérito do Projeto, bem como, a possibilidade de atribuição do prémio, face ao cumprimento dos objetivos contratuais;
- No terceiro ano após a criação dos postos trabalho, é efetuada uma reavaliação sobre o cumprimento do indicador, aferindo a manutenção do Mérito do Projeto e a intensidade de auxílio contratada, face à manutenção dos postos de trabalho criados;
- No encerramento do projeto, ou seja, após avaliação das contas reais do ano cruzeiro e cálculo da Produtividade Económica do Projeto (PEP) real, aferindo-se a possibilidade de atribuição da percentagem do prémio dependente desse indicador.

A criação de emprego é um dos critérios de avaliação do Mérito do projeto, contribuindo assim para a obtenção da pontuação da operação, que por sua vez, é apurado novamente aquando do encerramento do investimento, para efeitos de determinação da percentagem correspondente ao prémio de realização real.

Desse modo, a não criação de emprego pode traduzir-se na obtenção de um prémio menor do que o previsto em sede de análise e no limite poderá traduzir-se na inelegibilidade da candidatura, caso a pontuação da operação (MP) fique inferior aos 3 pontos previstos no n.º 2 do artigo 9º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2023/A, de 1 de agosto.

Por sua vez, a não obtenção da PEP prevista ou a obtenção de uma PEP menor que a prevista poderá traduzir-se no recebimento de um prémio menor do que o aprovado, ou no não recebimento da componente do prémio associada a esse indicador.

**Critérios de seleção das operações aprovados em:** 26/05/2023

### **Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação**

Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação.

### **Organismo Intermédio**

A entidade que assegura a emissão de parecer sobre as candidaturas no âmbito do presente Aviso é a DREC - Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade.

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Apresentação

#### Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas online no Balcão dos Fundos em [balcaofundosue.pt](https://balcaofundosue.pt), através de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito, não podendo ser alteradas após a sua submissão.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

Para se candidatar, o beneficiário deve preencher o formulário de candidatura disponível no Balcão dos Fundos e entregar os documentos listados no Anexo A.1 Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:

- Guia Geral de Apoio aos Beneficiários
- FAQs

#### Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas de acordo com os seguintes critérios de seleção:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Impacto
- C. Capacidade de Execução
- D. Qualidade

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

Abertura	03/08/2023 (para todas as fases)
Fecho Fase 1	31/10/2023 (17 horas)
Fecho Fase 2	29/12/2023 (17 horas)
Fecho Fase 3	28/03/2024 (12:30 horas)
Fecho Fase 4	28/06/2024 (17 horas)
Fecho Fase 5	30/09/2024 (17 horas)
Fecho Fase 6	30/12/2024 (17 horas)
Análise	50 dias após o fecho de cada fase
Data-limite para a comunicação da decisão	5 dias

São admitidas às diferentes Fases de concurso todas as candidaturas, com ou sem registo de pedido de auxílio efetuados através do Aviso n.º 01/RPA/2022.

As Autoridades de Gestão dos programas financiadores podem suspender a receção de candidaturas no âmbito de presente Aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no Ponto «Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas» com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.



## Processo de análise e decisão

O processo de análise e de decisão das candidaturas abrange o seguinte:

- i) Verificação das condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na regulamentação europeia e legislação nacional e regional de aplicação dos Fundos;
- ii) Verificação dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, definidos na regulamentação específica e/ou nos Avisos;
- iii) Avaliação do mérito das candidaturas, com base na metodologia e nos critérios de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento das candidaturas em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Para efeitos de avaliação do mérito das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através da seguinte fórmula, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo A2:

$$MP = 0,2 A + 0,25 B + 0,15 C + 0,4 D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Impacto
- C. Capacidade de Execução
- D. Qualidade

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Para que possa ser elegível, a operação tem de obter uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito do projeto) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Em caso de igualdade do Mérito do Projeto, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1º: Pontuação no critério relativo à Qualidade;
- 2º: Pontuação no critério relativo ao Impacto;
- 3º: Pontuação no critério relativo à Adequação à Estratégia.

### Decisão sobre as candidaturas

As candidaturas são objeto de análise e decisão fundamentada no prazo máximo de 50 dias a contar da data de fecho estabelecida para cada fase, suspendendo-se o prazo quando sejam solicitados aos beneficiários esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes ou aos diversos departamentos do Governo Regional.

Após a data do fecho de cada Fase de concurso podem ser comunicadas decisões aos candidatos quanto à não admissibilidade das candidaturas, sempre que estas fundamentadamente não cumpram as condições de elegibilidade estabelecidas no presente Aviso.

São selecionadas as candidaturas que obtenham uma pontuação de MP igual ou superior a 3,00 pontos, e desde que não seja ultrapassado o limite orçamental definido para o presente concurso. Por decisão da Autoridades de Gestão, o limiar referido pode ser ajustado em qualquer das Fases de concurso, aplicando-se retroativamente.

A não apresentação pelo beneficiário, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significa a desistência da candidatura.

As propostas de decisão são notificadas ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da sua emissão.

Após a notificação da proposta de decisão, os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão final.

As propostas de decisão das candidaturas relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário são reapreciadas a contar da data da apresentação da alegação. A referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável.

As operações não apoiadas que, em resultado do processo de reapreciação, venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto das operações selecionadas, serão consideradas selecionadas e apoiadas no âmbito do presente concurso.

A decisão final é notificada pela Autoridade de Gestão ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

Se se verificar uma elevada procura ao presente Aviso, os prazos estabelecidos podem ser revistos e serão oportunamente publicitados.

Durante o processo de análise e decisão é garantida a obrigatoriedade de recolha da declaração de inexistência de conflito de interesses de cada um dos utilizadores/atores do processo e igualmente assegurados mecanismos automáticos para segregação de funções.

### Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam a apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

### Aceitação ou não aceitação da decisão

As entidades que se candidataram a apoio recebem a decisão final sobre a sua candidatura, a qual pode ser de aprovação, total ou parcial face ao solicitado em candidatura, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, submetida no Balcão dos Fundos, no prazo de 30 dias úteis.

A não assinatura do termo de aceitação, por razões não imputáveis ao beneficiário e devidamente aceites, determina a prorrogação do prazo acima, a requerimento do interessado e devidamente justificado, devendo na sequência do mesmo ser elaborada informação a propor a prorrogação solicitada, a qual, se autorizada, é comunicada ao promotor.

Caso não sejam enviados os elementos necessários à celebração do termo de aceitação no prazo máximo de 15 dias, contados da data de notificação de decisão de aprovação da candidatura, evoca-se a sua caducidade.

### Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa Açores 2030: [O Açores 2030 | Açores \(portugal2030.pt\)](#)
- No site do Portugal 2030: [Portugal 2030](#)

## Anexos

### Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Metodologia para a determinação do mérito dos projetos

### Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

## Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

- Cópia do contrato de constituição de sociedade e identificação do código de acesso à Certidão Permanente;
- Comprovativo do registo no Registo Central de Beneficiário Efetivo, relativamente às pessoas que os controlem, quando aplicável, ou identificação do código de acesso para consulta on-line em [rcbe.justica.gov.pt](http://rcbe.justica.gov.pt);
- "Declaração de início de atividade e suas alterações, ou impressão completa da Informação de Cadastro do promotor do site [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt), designadamente: Dados Gerais, Atividade e Outros Dados Atividade”;
- Balanço e Demonstração de Resultados de Abertura Oficial de Contas, segundo o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), validado por um Técnico Oficial de Contas, caso se trate de uma empresa existente sem contabilidade organizada perante as Finanças no ano anterior ao da candidatura;
- Balanço intercalar reportado a data posterior ao final do exercício anterior ao da data de apresentação da candidatura, mas anterior à data de apresentação da candidatura, certificado por um contabilista certificado ou revisor oficial de contas, para efeitos de aferição do rácio de autonomia financeira pré-candidatura, nos casos previstos, quando aplicável;
- Se estão registados valores nos outros instrumentos de capital próprio em termos históricos, o pacto social deve permitir à sociedade exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital, sendo a referência ao montante máximo permitido obrigatória;
- Faturas proforma e mapas de medições-orçamentos e outros (contratos de promessa de compra e venda), comprovativos dos montantes dos investimentos do projeto;
- Cópia da ata da assembleia-geral onde foi deliberada a intenção de financiar o investimento através de: aumento de capital social, outros instrumentos de capital próprio e suprimentos;
- Declaração de intenção de financiamento do projeto por parte de uma instituição bancária com a especificação das condições de financiamento (plano de utilização e carência, prazo total da operação e taxa de juro);
- Documento comprovativo do financiamento por fornecedor de imobilizado, especificando as respetivas condições (valores e prazos);
- Carta da instituição financeira expressando a intenção de proceder à locação, com indicação do montante e respetivas condições de financiamento (plano de rendas, o prazo total da operação, a taxa de juro, e o valor residual);

- Documento comprovativo do empréstimo obrigacionista;
- Indicação de uma fonte de financiamento alternativa para o caso do incentivo a atribuir ser inferior ao previsto;
- Cópia do projeto de arquitetura completo, carimbado pela respetiva Câmara Municipal ou disponibilizado pela própria Câmara Municipal à DREC;
- Cópia do parecer de aprovação do projeto de arquitetura por parte da Câmara Municipal;
- Cópia do requerimento a solicitar a isenção de licença e dos anexos entregues na Câmara Municipal, carimbado pela respetiva Câmara Municipal ou disponibilizado pela própria Câmara Municipal à DREC;
- Cópia do comprovativo de isenção, emitido pela Câmara Municipal;
- Cópia da análise estratégica e do estudo de viabilidade económico-financeira, elaborada por profissional devidamente credenciado que, para além de demonstrar a viabilidade económico-financeira do investimento, identifique as áreas de competitividade críticas para o mercado onde se insere, fundamentando as opções de investimento consideradas e incluir um plano de contratação e formação de recursos humanos que se revele coerente com o investimento a realizar;
- Cópia do parecer prévio vinculativo do departamento do Governo Regional competente em matéria de turismo, a reconhecer que o projeto contribui para a diferenciação, inovação ou qualificação da oferta, para projetos de investimento relativos a turismo no espaço rural, turismo de habitação e parques de campismo e caravanismo
- Cópia do parecer prévio vinculativo do departamento do Governo Regional competente em matéria de turismo, a reconhecer que o projeto contribui para o desenvolvimento e consolidação da oferta turística regional, para os projetos de investimento relativos a atividades de animação turística
- Declaração quanto à ausência de um acordo irrevogável entre o beneficiário e os contratantes com vista à realização do projeto;
- Enquadramento na RIS 3
- Documento que legitima a empresa a executar o investimento, nomeadamente, realizar obras, e a explorar o imóvel objeto de intervenção (por exemplo: contrato de comodato, contrato de arrendamento, certidão de registo predial, ou outro);
- Cópia do manual de boas práticas ambientais;
- Declaração para aferição a condição de acesso “Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2º do Regulamento (EU) n.º 651/2014.”, cuja minuta se encontra anexa ao Aviso, devidamente preenchida e assinada;
- Enquadramento no princípio "não prejudicar significativamente (DNSH)" e metas climáticas ambientais;
- Certificados de habilitação comprovativos do nível de qualificação 4 ou superior dos postos de trabalho existentes pré-projeto, nos termos dos Quadro Nacional de Qualificações;
- Folhas da Segurança Social dos 12 meses anteriores à apresentação da candidatura ou cópia dos respetivos Balanços Sociais;

- Declaração especificando os auxílios (de minimis e auxílios estatais) concedidos a favor de outros projetos durante os últimos três anos na mesma região NUTS 3 em que será realizado o novo investimento, declaração especificando os auxílios ao investimento com finalidade regional concedidos a favor do mesmo projeto de outras autoridades;
- Registo do produto /serviço na Marca Açores;
- Confirmar que não efetuaram uma realocização para o estabelecimento em que se realizará a operação prevista na candidatura, nos dois anos anteriores à data da sua apresentação, e comprometer-se a não o fazer por um período de dois anos após a conclusão da operação, conforme estabelecido no n.º 16 do artigo 14.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 17 de junho, na sua redação atual;
- Declaração de compromisso do beneficiário sobre outras situações:
  - O investimento deve contemplar todas as rubricas necessárias à completa implementação do projeto.
  - Os ativos previstos a adquirir serão:
    - exclusivamente utilizados nos estabelecimentos beneficiários do incentivo;
    - amortizáveis ou depreciáveis, exceto terrenos;
    - adquiridos em condições de mercado a terceiros não ascendentes, descendentes, colaterais ou afins até ao 4.º grau da pessoa singular beneficiária ou dos membros da direção ou sócios a pessoa coletiva beneficiária;
  - Não se candidatou a outros incentivos da mesma natureza para as despesas elegíveis integradas na candidatura (no caso de o projeto beneficiar de incentivos de outra natureza, nomeadamente benefícios fiscais e/ou instrumentos financeiros, o incentivo total acumulado deve respeitar os limites comunitários aplicáveis em matéria de regras de auxílios de Estado)
  - Obteve a Certificação Eletrónica de PME.
  - Autoriza a Administração Tributária – Autoridade Tributária e Aduaneira – Direção de Finanças – Divisão de Inspeção Tributária a disponibilizar à DREC – Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade - a consulta de todos os documentos/dados/informações fiscais relacionados com a execução da operação aprovada no âmbito do Construir 2030.



## Anexo A – 2. Metodologia para a determinação do mérito dos projetos

Para efeitos de avaliação de mérito das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, o Mérito do Projeto (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de 1.º nível de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,2 A + 0,25 B + 0,15 C + 0,4 D$$

Em que os critérios de 1.º nível são:

- A - Adequação à estratégia
- B - Impacto
- C - Capacidade de Execução
- D - Qualidade

Para efeitos de análise e seleção das candidaturas, os critérios acima identificados são densificados através de ponderações dos subcritérios de nível 2 e 3.

2 - A pontuação do critério de 1.º nível A - Adequação à estratégia, é determinada pelos critérios de 3.º nível e calculada do seguinte modo:

$$A = 0,5 A1 + 0,3 A2 + 0,2 A3$$

A1 - Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta, calculada do seguinte modo:

$$A1 = 0,4 A1.1 + 0,6 A1.2$$

A1.1 – Indicador de resultados - Criação de emprego, considerando:

- a. Não cria emprego – 0 pontos;
- b. Cria emprego – 5 pontos.

A1.2- Indicador de resultados - Pequenas e médias empresas introdutoras de inovação de produtos ou de processos.

Relacionados com o número de pequenas e médias empresas introdutoras de inovação de produtos ou de processos, é avaliado com base na inclusão de inovação e no grau de novidade, calculado do seguinte modo:

$$A1.2 = 0,75 A1.2.1 + 0,25 A1.2.2$$

Em que:

A1.2.1 - Inclui inovação de produtos ou de processos:

- a) Não – 0 pontos;

b) Sim – 5 pontos.

A1.2.2 - Grau de novidade:

- a) Não é novidade – 0 pontos;
- b) Novo para a empresa – 1 ponto;
- c) Novo para o mercado local – 2 pontos;
- d) Novo para a ilha – 3 pontos;
- e) Novo para a Região – 4 pontos;
- f) Novo para o mercado nacional/internacional – 5 pontos.

A2 - Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa, calculada do seguinte modo:

$$A2 = 0,5 A2.1 + 0,5 A2.2$$

A2.1 - Contributo do projeto para os objetivos previstos na Estratégia Regional de Especialização Inteligente

Contributo do projeto para os objetivos previstos na Estratégia Regional de Especialização Inteligente, mede o contributo do projeto para a Estratégia de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente (RIS 3), e é pontuado da seguinte forma:

- a) Não se enquadra - 3 pontos;
- b) Enquadra-se num dos setores definidos na RIS 3 para a Região - 5 pontos.

A2.2 - Projeto envolve produtos e/ou serviços “Marca Açores”

Projeto envolve produtos e/ou serviços “Marca Açores” avalia se o projeto envolve produtos e/ou serviços regionais registados na “Marca Açores”:

- a) Não – 3 pontos;
- b) Sim – 5 pontos.

A3 - Grau de incorporação de medidas que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental

A3.1 - Utilização eficiente e sustentável de recursos

Utilização eficiente e sustentável de recursos mede os efeitos do projeto no domínio da sustentabilidade, através da inclusão de investimentos que contribuam nomeadamente para:

- Eficiência no consumo de água;
- Diminuição da produção de resíduos;
- Utilização de embalagens produzidas com materiais recicláveis;

- Redução de emissão de gases com efeito de estufa;
- Transição energética, nomeadamente através de medidas de eficiência energética e utilização de energias renováveis limpas;
- Mobilidade sustentável;
- Utilização de processos de reciclagem de materiais;
- Registo na Cartilha da Sustentabilidade;
- Outras medidas de eficiência e sustentabilidade.

O critério de 3.º nível A3.1 é pontuado da seguinte forma:

- a) Não inclusão de medidas - 0 pontos;
- b) Inclusão de uma medida – 1 ponto;
- c) Inclusão de duas medidas – 3 pontos;
- d) Inclusão de mais de duas medidas – 5 pontos.

3 - A pontuação do critério de 1.º nível B – Impacto, é determinada pelos seguintes subcritérios e calculada do seguinte modo:

$$B = 0,6 B1 + 0,2 B2 + 0,2 B3$$

B1 – Impacto do projeto na economia, calculada do seguinte modo:

$$B1 = 0,5 B1.1 + 0,5 B1.2$$

B1.1 - Criação de emprego por conta própria:

- a. Não – 0 pontos
- b. Sim - 5 pontos

B1.2 - Criação de empresa

- a. Não – 0 pontos
- b. Sim - 5 pontos

B2 - Impacto do projeto na competitividade empresarial

B2.1 – Impacto direto na obtenção dos resultados de exploração

Avalia se o projeto tem impacto direto na obtenção dos resultados de exploração

- a. Não – 0 pontos
- b. Sim - 5 pontos

B3 - Contributo do projeto para o emprego qualificado

B3.1 - Volume do emprego qualificado criado relacionado com a atividade, apurado pela variação pela Taxa de Emprego Qualificado (TEQ) do ano pré projeto comparativamente à TEQ do ano da conclusão do investimento.

A TEQ corresponde ao número de trabalhadores qualificados sobre o número total de trabalhadores, expressos em números de trabalho anuais, isto é o número de colaboradores a tempo inteiro durante o ano, sendo os trabalhadores a tempo parcial considerados como frações de unidades de trabalho anuais.

Considera-se emprego qualificado todos os trabalhadores com de nível de qualificação IV ou superior, nos termos do Quadro Nacional de Qualificações.

A pontuação do critério Volume do emprego qualificado criado relacionado com a atividade é determinada da seguinte forma:

5 pontos – se do projeto resultar uma variação da TEQ igual ou superior a 10 %, ou se a empresa já apresentar uma TEQ no ano pré igual ou superior a 40 %;

3 pontos – se do projeto resultar uma variação da TEQ igual ou superior a 3 %, mas inferior a 10 %, ou se a empresa já apresentar uma TEQ no ano anterior ao da candidatura igual ou superior a 20 %;

1 ponto - se do projeto resultar uma variação da TEQ inferior a 3 %.

4 - A pontuação do critério de 1.º nível C - Capacidade de Execução, é determinada pelos seguintes subcritérios:

C1 - Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiária, calculada do seguinte modo:

$$C = 0,3 C1.1 + 0,7 C1.2$$

no caso de operações de empresas existentes.

$$C = C1.2$$

no caso de empresas criadas para o projeto, ou existentes sem contabilidade organizada à data de candidatura.

C1.1 - Capacidade financeira para fazer face à componente não financiada do projeto, é aferido pelo indicador meios libertos líquidos sobre vendas, nos seguintes termos:

Percentagem dos meios libertos líquidos sobre vendas

C1.1.  $\leq 2,5$  % - 1 ponto;

$2,5$  % < C1.1  $\leq 7,5$  % - 2 pontos;

$7,5$  % < C1.1  $\leq 15$  % - 3 pontos;

$15$  % < C1.1  $\leq 20$  % - 4 pontos;

C1.1 > 20 % - 5 pontos.

Sendo:

meios libertos líquidos = resultados líquidos do exercício + amortizações + provisões;

vendas = vendas de produtos + venda de mercadorias + prestação de serviços.

Para o cálculo de C1.1. são utilizados o balanço e a demonstração de resultados referentes ao final do exercício anterior ao da data de apresentação da candidatura.

C1.2 - Avaliação da sustentabilidade financeira após período de financiamento, utiliza-se o indicador novos capitais próprios sobre o investimento elegível, nos seguintes termos:

Percentagem de novos capitais próprios no investimento elegível

10 % ≤ C1.2 < 15 % - 1 ponto;

15 % ≤ C1.2 < 20 % - 3 pontos;

C1.2 ≥ 20 % - 5 pontos.

5 - A pontuação do critério de 1.º nível D - Qualidade, é determinada pelos seguintes subcritérios e calculada do seguinte modo:

$$D = 0,125 D1 + 0,5 D2 + 0,375 D3$$

D1 – Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género

D1.1 - Adoção de medidas de inclusão social e promoção da igualdade de género. O critério é pontuado da seguinte forma:

a) Não inclusão de medidas - 0 pontos;

b) Inclusão de uma medida – 5 pontos.

D2 - Existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia do projeto é determinada pelos seguintes subcritérios e calculada do seguinte modo:

$$D2 = 0,5 D2.1 + 0,5 D2.2$$

D2.1 – Robustez da metodologia de adequação da necessidade dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos do projeto:

a) Sem coerência – 0 pontos;

b) Parcialmente alinhado com o diagnóstico de necessidades, possuindo lacunas ou ações não justificadas face aos objetivos apresentados – 1 ponto;

c) Coerentemente formulado e suficientemente relacionado com o diagnóstico de necessidades - 3 pontos;

d) Totalmente alinhado com o diagnóstico de necessidades, o qual responde a todas as áreas de competitividade críticas para a empresa – 5 pontos.

D2.2 - Explicitação das metodologias de acompanhamento e avaliação e/ou autoavaliação, que permitam aferir e corrigir as intervenções, considera se a candidatura apresenta medidas de acompanhamento e controlo da execução do projeto:

- a) Não – 0 pontos;
- b) Sim – 5 pontos.

D3 - Caráter inovador do projeto

D3.1 - Inovação do modelo de gestão, organizacional e de marketing:

Prevê a inovação do modelo de gestão, organizacional e marketing:

- a) Não – 0 pontos;
- b) Sim – 5 pontos.

## Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

### Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão.
- Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado;
- Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para 2022-2027 (Comunicação 2021/C 153/01);
- Mapa dos auxílios com finalidade regional para Portugal (1 de janeiro de 2022 — 31 de dezembro de 2027) (2022/C 82/01), publicado no Jornal Oficial da União Europeia C 82, de 18 de fevereiro de 2022.

### Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;

### Regional

- Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2023/A, de 23/03/2023, que estabelece o modelo de governação e as competências da Autoridade de Gestão do Programa da Região Autónoma dos Açores 2021-2027;
- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/A, de 31 de maio;
- Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2023/A, de 1 de agosto.